

Lei nº 304/2008 Salto do Céu, 27 de Maio de 2008.

“CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.”

O Prefeito Municipal de Salto do Céu, Estado de Mato Grosso Sr. José Antonio da Silva, no uso de suas atribuições legais, obedecendo ao que determina o artigo 1º da Lei Estadual nº 8059 de 29 de dezembro de 2003. faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Investimentos Sociais destinado a auferir recursos financeiros para implementação dos programas sociais da Municipalidade.

Art. 2º Os recursos auferidos pelo Fundo Municipal de Investimentos Sociais devem ser destinado a permitir que todos possuam acessos a níveis dignos de subsistência, e serão aplicados em ações de nutrição, habitação, educação, saúde, emprego, reforço de renda familiar, qualificação profissional e outros programas de relevante interesse social voltados para melhoria da qualidade de vida.

1º Em primeira hipótese é permitida a utilização de recursos do Fundo para pagamento de despesas com o pessoal, ou qualquer atividade-meio.

2º Adotar-se-ão indicadores de resultados, como o Índice de Desenvolvimento Humano ou outros índices oficiais que venham a serem adotados pela Administração Pública.

Art. 3º Fica instituído um comitê para avaliar programas de investimentos sociais de interesse público, bem como para receber as prestações de conta e avaliar seus resultados.

Único – O comitê será composto por 6 (seis) membros, sendo 3 (três) indicados pelo Poder Público Municipal e 3(três) pela Sociedade Civil .

Art. 4º Constituem receitas do Fundo Municipal de Investimentos Sociais:

I – Transferências direta a conta do fundo pelo Governo do Estado de Mato Grosso;

II – Transferências a conta do Orçamento Geral do Município;

III – Transferências da União;

IV – Auxílios, subvenções e outras contribuições de entidades públicas ou privadas nacionais ou estrangeiras;

V – Juros bancários e outros rendimentos de aplicações financeiras inclusive os decorrentes de correção monetária;

VI – doações e legados;

VII – outros recursos a ele destinados e quaisquer outra renda obtidas.

Art. 5º Fica o Executivo Municipal autorizado a estabelecer as demais normas necessárias à operacionalização do Fundo Municipal de Investimentos Sociais, inclusive quanto às prestações de contas e à avaliação dos resultados.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Salto do Céu-MT, 27 de Maio de 2008.

JOSÉ ANTONIO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL